

**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 635**

*Dispõe sobre a jornada por revezamento, no âmbito do Superior Tribunal Militar.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e

**CONSIDERANDO** o Relatório de Desempenho dos indicadores de Plano de Logística Sustentável de 2020, que indicou a economia de recursos materiais e financeiros decorrentes do regime de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** o objetivo do item sete do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União, para o período de 2021 a 2026, de fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade;

**CONSIDERANDO** a dimensão social da sustentabilidade que preza pela qualidade de vida no ambiente de trabalho; e

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto,

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A realização de atividades dos servidores e militares do Superior Tribunal Militar (STM) fora das dependências de suas unidades de lotação, sob a denominação de jornada por revezamento, dar-se-á na forma preconizada neste Ato Normativo.

§ 1º Não são abrangidas pelas normas deste Ato Normativo as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da unidade de modo total ou parcial.

§ 2º É vedada a concessão de jornada por revezamento:

- I - aos servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- II - durante o recesso judiciário.

**Art. 2º** A jornada por revezamento não se confunde com o teletrabalho, previsto na Resolução nº 321, de 25 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A realização da jornada por revezamento é facultativa, a critério do gestor da unidade, não constituindo direito ou dever do servidor.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES EM JORNADA POR REVEZAMENTO

**Art. 3º** A jornada por revezamento consiste na prestação de serviço remoto pelo servidor, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) mediante autorização do gestor da unidade;
- b) durante o horário regular de expediente (12h às 19h ou 13h às 20h); e
- c) não se aplica aos serviços que devam ser prestados presencialmente.

**Art. 4º** Os servidores que desempenham a jornada por revezamento deverão cumprir o seguinte:

I - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

II - atender às convocações para o comparecimento às dependências da sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - estar à disposição, no horário de expediente do Tribunal, de 12h às 19h ou de 13h às 20h ou no horário acordado com a chefia imediata;

IV - consultar regularmente sua caixa de correio eletrônico institucional; e

V - atender, prontamente, por telefone particular ou institucional, ou outro aplicativo eletrônico estabelecido, ligações ou mensagens recebidas e videoconferências agendadas.

§ 1º É vedado aos servidores utilizarem terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atividades funcionais.

§ 2º Os substitutos de cargos em comissão e de função comissionada de direção e chefia deverão trabalhar, na modalidade presencial, quando os titulares estiverem em seus afastamentos regulamentares.

§ 3º A jornada por revezamento não gerará pagamento de substituição, cômputo para banco de horas e pagamento de horas extras.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA

**Art. 5º** São atribuições da chefia imediata de servidores em regime de jornada por revezamento:

I - registrar a jornada por revezamento imediatamente no sistema de registro eletrônico de frequência;

II - manter contato com os servidores, acompanhando seu desempenho e produtividade; e

III - avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

**Art. 6º** Compete à chefia imediata designar, após aprovação do gestor da unidade administrativa, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de jornada por revezamento, sendo vedada a concessão a servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à designação, contados da decisão final condenatória.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no *caput*, o Secretário-Geral da Presidência autorizará a jornada por revezamento no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência, o Diretor-Geral aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e o Secretário de Auditoria Interna aos seus próprios servidores.

**Art. 7º** A critério do gestor da unidade, os servidores e militares poderão exercer suas atividades, em jornada por revezamento, desde que ocorra até 2 (duas) vezes na semana em dias não consecutivos e não coincida com sextas-feiras e segundas-feiras.

Parágrafo único. Os servidores substitutos das funções de chefia deverão trabalhar presencialmente na ausência dos titulares.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os servidores que cumprirem jornada em regime de horário especial, prevista nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou tiverem sua jornada reduzida por laudo médico oficial, poderão realizar a jornada estabelecida neste normativo.

**Art. 9º** Os servidores não poderão levar equipamentos de informática ou mobiliário para sua residência, com fundamento neste normativo.

**Art. 10.** Caberá ao Diretor-Geral decidir sobre a possibilidade de concessão de jornada por revezamento para médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos e assistentes sociais.

Parágrafo único. É vedada a concessão de jornada por revezamento aos agentes da polícia judicial ou servidor/militar que esteja em atividade de segurança.

**Art. 11.** Os Ministros estabelecerão as regras para a jornada por revezamento, no âmbito de seus gabinetes.

**Art. 12.** As regras para a jornada por revezamento, nas Auditorias e nas Diretorias do Foro, serão estabelecidas por ato conjunto do Ministro-Presidente e do Ministro-Corregedor.

**Art. 13.** O gestor da unidade poderá revogar o benefício disposto neste Ato devendo prever regime de transição ao retorno da jornada ordinária.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o desligamento, a qualquer tempo, do regime de jornada por revezamento ao gestor da unidade.

**Art. 14.** Os casos omissos, devidamente justificados, serão apreciados pelo Diretor-Geral.

**Art. 15.** Fica revogado o Ato Normativo 565, de 22 de junho de 2022.

**Art. 16.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/05/2023, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3181546** e o código CRC **F77B2321**.